



PROC.: Ético - 19/2014

Denunciados: **INSTITUTO DE SAÚDE ORAL LTDA - EPAO 1.230; SANDRA JUREMA MERLY GONTIJO - CRO/RJ 14.921.**

Infrações: **artigos 43º; 44º, incisos I e VII**, todos do Código de Ética Odontológica.

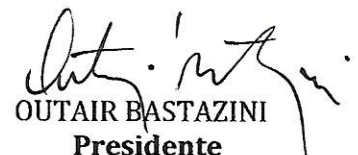
Relator: **Conselheira ANA PAULA NUNES MORAIS**

ACÓRDÃO Nº. 18/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético de nº. 19/2014, no qual são acusados a entidade prestadora de assistência odontológica **INSTITUTO DE SAÚDE ORAL LTDA - EPAO 1.230** e sua responsável técnica a cirurgiã-dentista **SANDRA JUREMA MERLY GONTIJO - CRO/RJ 14.921**, em síntese, por terem vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que a publicidade de fl. 03 não revela o número de inscrição da suposta pessoa jurídica anunciada, qual seja "ISORAL", assim como divulga oferta de serviço de forma irregular, estampando imagens de antes e depois, daí porque, reputando a hipótese dos autos grave, consoante deflui dos autos, sobretudo do que está inserido no relatório conclusivo de fls. 42/43, peça subsidiária e integrante deste, **ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, conforme ata de julgamento de fls. 44/45, **por UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **SANCIONAR** a entidade prestadora de assistência odontológica **INSTITUTO DE SAÚDE ORAL LTDA - EPAO 1.230**, assim como, sua responsável técnica, a cirurgiã-dentista **SANDRA JUREMA MERLY GONTIJO - CRO/RJ 14.921**, **fixando a pena de CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial, em sonância com o disposto no artigo 51, inciso III, do Código de Ética Odontológica.**

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016.


ANA PAULA NUNES MORAIS
Secretária


OUTAIR BASTAZINI
Presidente